



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em estrita observância ao art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o artefato inicial da fase preparatória do processo de contratação. Este documento destina-se a analisar a viabilidade técnica e econômica da demanda, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor modelagem de mercado para o preenchimento da lacuna assistencial identificada, servindo de base técnica obrigatória para a subsequente confecção do Termo de Referência (TR).

A Secretaria de Saúde de Catingueira-PB tem o dever de garantir a integralidade da assistência à saúde da população. Atualmente, a rede municipal de saúde enfrenta um vácuo assistencial na linha de cuidado da pele e tecidos anexos, decorrente da inexistência de profissional médico dermatologista fixo em seu quadro funcional. Patologias de alta incidência na região do semiárido paraibano (como neoplasias cutâneas/câncer de pele, psoríase, dermatites crônicas, hanseníase e infecções micóticas severas) geram um represamento contínuo de pacientes na Central de Regulação Municipal.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas, na área de dermatologia, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira/PB.

3. Necessidade da contratação

A SMS tem como competência constitucional assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde da população local. Atualmente, identifica-se um aumento expressivo na demanda por consultas médicas especializadas e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, superando a capacidade físico-operacional instalada nas unidades básicas de saúde do município.

A inexistência de um corpo clínico especializado fixo na estrutura local gera um represamento assistencial na fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS), forçando o deslocamento massivo de pacientes para municípios polo através do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Assim, evidencia-se a necessidade imperiosa de contratar uma pessoa jurídica especializada para fornecer serviços médicos especializados e plantões assistenciais complementares diretamente na rede municipal de saúde, mitigando o sofrimento dos usuários e diminuindo os custos de transporte sanitário prolongado.

No mais, a opção pela contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela habilitação de empresas no Credenciamento nº 002/2026, procedimento este que credenciou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A presente demanda se encontra em perfeita consonância com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde para o exercício de 2026. A iniciativa está formalmente alinhada com as metas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



programáticas de fortalecimento da atenção secundária, descentralização de serviços especializados e otimização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, garantindo o atendimento ao princípio do planejamento e evitando a realização de despesas fragmentadas ou não programadas.

5. Requisitos da Contratação

Para assegurar a eficiência do serviço, a segurança clínica dos pacientes e a estrita legalidade do certame, a futura contratação deverá exigir os seguintes requisitos mínimos da empresa prestadora:

5.1. Requisitos Essenciais da Contratação

- **Qualificação Profissional Especializada:** Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão possuir, obrigatoriamente, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina da e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Dermatologia, devidamente homologado pelo CRM ou emitido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD)/AMB;
- **Continuidade e Regularidade Assistencial:** Capacidade técnico-operacional de garantir a manutenção integral do calendário de atendimento, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, licenças ou impedimentos de força maior, vedando-se a interrupção das agendas reguladas;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Cumprimento integral dos índices de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos pelos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Descrição dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
11	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	480	R\$ 223,17	R\$ 107.121,60

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Início: Imediato;
- Conclusão: 12 meses

A vigência da presente contratação será determinada: de até 12(doze) meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O adequado equilíbrio entre a demanda reprimida e a dimensão do contrato foi balizado com base no levantamento estatístico de pacientes atendidos nos anos anteriores neste Município.

Fica determinado o dimensionamento de até 480 (quatrocentas e oitenta) consultas dermatológicas especializadas anuais (o que equivale a uma média estimada de 40 consultas mensais), incluindo os pequenos procedimentos ambulatoriais passíveis de execução em consultório (tais como biópsias cutâneas por *punch*, criocirurgia e curetagem de lesões). Esse dimensionamento demonstra-se tecnicamente suficiente para absorver a fila de espera e realizar a manutenção preventiva dos novos casos identificados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mitigando riscos de superdimensionamento de gastos ou ociosidade de horas contratadas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada após a realização de procedimento de Credenciamento nº 002/2026, relevando-se a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração em comparação à realização de concurso público. Municípios do interior do Estado enfrentam crônica baixa atratividade de profissionais médicos especialistas para provimento de cargos estatutários rígidos, resultando frequentemente em concursos desertos ou em alta e imediata rotatividade de servidores.

A contratação de pessoa jurídica transfere integralmente à empresa privada o risco de gestão de escalas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Além disso, confere alta flexibilidade operacional à Secretaria de Saúde, permitindo que o pagamento seja processado de forma estritamente parcelada e proporcional à produtividade efetivamente entregue (consultas e procedimentos realizados e validados), em perfeita consonância com o princípio da eficiência (Art. 37, *caput*, da CF/88).

8. Descrição da solução como um todo

A solução modelada consiste na prestação de serviços de saúde secundária por demanda planejada. Abrange a realização de anamnese, exame físico dermatológico (com uso obrigatório de dermatoscópio básico por parte do profissional), emissão de diagnósticos, prescrição de tratamentos clínicos, emissão de laudos técnicos para solicitação de medicamentos de alto custo junto à farmácia básica, e execução de pequenas intervenções cirúrgicas ambulatoriais de baixa complexidade.

O atendimento médico será realizado de forma descentralizada nas instalações físicas fornecidas pelo Município (Centro de Especialidades ou Unidade Mista de Saúde), em regime de mutirões periódicos ou escalas mensais fixas previamente pactuadas com a regulação.

9. Resultados pretendidos

Com a implantação definitiva desta solução, o Município de Catingueira-PB projeta alcançar os seguintes resultados de interesse público:

- **Redução da Fila de Espera:** Diminuição de no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de espera por atendimento especializado em dermatologia no território municipal;
- **Economicidade no TFD:** Redução direta nos gastos logísticos do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (combustível, manutenção da frota de veículos, diárias de motoristas e ajuda de custo a pacientes);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- **Diagnóstico Precoce:** Elevação dos índices de detecção precoce do câncer de pele (melanoma e carcinoma) e de casos ocultos de hanseníase, viabilizando tratamentos curativos rápidos e diminuindo a morbidade crônica;
- **Eficiência Orçamentária:** Garantia de que cada centavo despendido em saúde especializada esteja vinculado a uma consulta médica efetivamente realizada e comprovada em sistema oficial.

10. Análise de risco

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, foram identificados e mapeados os seguintes riscos inerentes ao processo:

- **Risco 1: Faltas do profissional médico nas datas agendadas, gerando frustração nos pacientes e desperdício logístico de agendamentos.** *Ação Mitigadora:* Fixação de cláusula de tolerância zero na minuta contratual, prevendo aplicação imediata de multa moratória progressiva e exigência de reagendamento compulsório do mutirão em até 10 (dez) dias úteis;
- **Risco 2: Subalimentação de dados ou falta de registro das consultas no e-SUS pela empresa contratada, impedindo o Município de computar as metas de produção de média complexidade perante o Ministério da Saúde.** *Ação Mitigadora:* Previsão expressa no Termo de Referência condicionando a liquidação e o pagamento da nota fiscal mensal à apresentação do relatório de produção oficial extraído e assinado digitalmente via sistema informatizado do SUS;
- **Risco 3: Deterioração da qualidade técnica ou desvio ético na conduta profissional.** *Ação Mitigadora:* Prerrogativa do Fiscal de Contrato de suspender cautelarmente o profissional envolvido, notificando a empresa para substituição do médico em 48 horas, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo de representação formal junto ao CRM-PB.

11. Conclusão

Diante da robusta fundamentação técnica exposta, do adequado dimensionamento da demanda fundamentado na fila real de regulação e da conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em Dermatologia é **PLENAMENTE VIÁVEL, OPORTUNA E ECONOMICAMENTE RECOMENDÁVEL**. Resta demonstrado que a solução escolhida é a que melhor atende ao interesse público e à resolutividade do Sistema Único de Saúde local, recomendando-se o envio dos autos para a lavratura do respectivo Termo de Referência.

Catingueira-PB, 08 de junho de 2026.

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE